

## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 18.990, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, recepciona e adota os termos do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, e o artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê de Técnico da Regional COVID-19;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de São Borja o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal e demais órgãos, conforme nova deliberação do Estado do Rio Grande do Sul, através do Sistema 3As de Monitoramento.

Art. 2º. Além das regras estabelecidas no presente Plano, acrescentam-se:

I – fica vedada a tele-entrega e o “pegue leve”, em qualquer modalidade, no comércio e distribuição de bebidas, entre as 20h (vinte horas) do dia 22 de maio as 7h (sete horas) do dia 23 de maio, e das 20h (vinte horas) do dia 23 de maio as 7h (sete horas) do dia 24 de maio;

II – fica interdito o Cais do Porto para circulação de veículos das 14h (quatorze horas) do dia 22 de maio até as 7h (sete horas) do dia 24 de maio.

Art. 3º. Integra este Decreto, como Anexo Único, o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 21 de maio de 2021.

**Eduardo Bonotto,**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 21 de Maio de 2021

Número 898

Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
21/05/2021

Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 – REGIÃO SANTO ÂNGELO – R11

CONSIDERANDO que, nos termos do previstos no Decreto Estadual no. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO que este Plano tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, os quais estão 98,1% ocupados (conforme Boletim do Estado atualizado em 18 de maio de 2021 às 18h13min.), bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA no.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11 da Associação dos Municípios das Missões, às 14:00 (catorze) horas do dia 19 de maio de 2021, que estabelece e institui o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 – R11;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade deste Plano de Ação na Assembléia Geral Extraordinária dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

CONVENCIONA-SE:

CLÁUSULA 1a – As campanhas de conscientização serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais, doc. em anexo) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 21 de Maio de 2021

Número 898

CLÁUSULA 2a – A fiscalização será intensificada em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos. Inclusive, conforme se lê na notícia no Jornal das Missões no dia 18 de maio de 2021 (doc. em anexo), a Brigada Militar já vem auxiliando a Região.

CLÁUSULA 3a – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, haverá, além da limpeza diária, uma desinfecção com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

CLÁUSULA 4a – Será vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento desta Região, durante o horário compreendido entre 14 horas do dia 22 de maio de 2021 (sábado) até às 5 horas do dia 24 de maio de 2021 (segunda-feira).

§1o - Os serviços essenciais, como os mercados, supermercados e/ou hipermercados, farmácias, laboratórios e postos de combustíveis, manter-se-ão abertos para atendimento ao público até às 18 horas do dia 22 de maio de 2021.

§2o - Após o horário informado no parágrafo anterior, os serviços essenciais, como as farmácias, laboratórios e postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência, as quais devem se manter fechadas, terão que permanecer em regime de plantão, na modalidade de tele-entrega ou de forma presencial, sem a entrada dos clientes nos recintos, ou seja, o atendimento será na porta da entrada do estabelecimento, salvo nos postos de combustíveis.

§3o - No horário compreendido entre as 14 horas do dia 22 de maio de 2021 (sábado) até às 5 horas do dia 24 de maio de 2021 (segunda-feira), sugere-se aos municípios restringir a circulação de pessoas nas vias públicas, exceto em caso de urgência/emergência ou saída para ir às farmácias.

CLÁUSULA 5a – Entre os dias 24 de maio de 2021 e 28 de maio de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência, inclusive para os funcionários do estabelecimento, até 22 horas. Após será permitida a tele-entrega, exceto a tele-entrega de bebidas alcoólicas que será permitida até às 21 horas.

§1o - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2o - No que tange aos clubes sociais, esportivos e similares, poderão abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

§3o - Serão proibidos os torneios esportivos.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 21 de Maio de 2021

Número 898

---

CLÁUSULA 6a – Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

CLÁUSULA 7a – Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

CLÁUSULA 8a – O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

CLÁUSULA 9a – As escolas da rede privada deverão apresentar a revisão do Plano de Contingência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou (COE) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

§1o - As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§2o - As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas Coordenadorias.

CLÁUSULA 10a – Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser mais restringidas.

---